



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11298/18

Objeto: Revisão de Aposentadoria
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Órgão/Entidade: PBPREV
Interessado(a): Terezinha Santos de Lima

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Revisão de aposentadoria. Legalidade. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 03205/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata da 2ª Revisão da Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Terezinha Santos de Lima, matrícula n.º 611.781-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *JULGAR LEGAL* e *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de revisão de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11298/18

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 11298/18 trata da análise da **2ª Revisão** da Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Terezinha Santos de Lima, matrícula n.º 611.781-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS.

Tal benefício foi concedido inicialmente, nos autos do **Processo TC nº 05435/05**, nos termos do artigo 40, § 1º, I, *in fine*, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04, com registro concedido através do **Acórdão AC1-TC-00849/06**. Com o advento da Emenda Constitucional nº 70/12, houve a **1ª revisão** e o ato aposentatório foi retificado, tendo seu registro concedido através do **Acórdão AC2-TC-02333/13**, desta feita, com base no Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c Art. 6º-A, da EC 41/03.

Nesta oportunidade, a presente revisão se dá por invalidez, baseada no Art. 40, § 1º, inciso I, *in fine*, da CF/88, c/c Art. 6º-A, da EC 41/03.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, conclui que não foram verificadas inconformidades e que o pedido de revisão de aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório às fls. 15.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, conclui-se que o pedido de revisão de aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual proponho que a **2ª CÂMARA DELIBERATIVA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** julgue legal o supracitado ato de revisão de aposentadoria, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2018 às 08:45



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Dezembro de 2018 às 13:29



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 08:04



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO